AO EXPEDIENTE
Em 13 / 08 / 19
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

02
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 772 /2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

REGULAMENTA O PERÍODO MÍNIMO DE CARÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS NO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação e padronização do tempo de carência de 20 (vinte) minutos para todo estabelecimento público ou privado que cobre pelo estacionamento.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, por parte da empresa detentora do estacionamento ocasionará em multa de 20 a 30 Unidades Fiscais de Referência na Paraíba (UFR-PB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em __ de _____ de 2019.

Wilson Filho
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

03

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã" é considerada como um dos principais avanços constitucionais quando se trata em direitos humanos e adequação da norma à realidade das necessidades da população.

Uma dessas necessidades que se encontrou é que, geralmente o cidadão quando entra em estabelecimento comercial para uma rápida consulta ou até mesmo deixar alguém, se vê obrigado a pagar o valor daquele estacionamento, desta forma, o projeto de lei acima anexado tem como objetivo criar uma solução para esta problemática, fazendo com que haja um tempo mínimo de tolerância para quem adentre no estabelecimento.

Como também, esta medida se mostra necessária decorrente do impacto que esses empreendimentos que utilizam de estacionamentos geram no trânsito e no bem-estar da pessoas que moram ou circulam na região onde são instalados.

Desta forma, é imperioso a aprovação deste projeto por parte dos nobres legisladores.